



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**

1

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

[Handwritten signature]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**

**TÍTULO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS**

**CAPÍTULO I
Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade**

Art. 1º. Nos termos do §3º do art. 2º, do Anexo III da Lei Municipal n. 1.162, de 21 de outubro de 2019, este Regimento estabelece a composição e a competência do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, regula o seu funcionamento e delimita as atribuições, deveres e responsabilidades dos seus Membros, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é órgão de natureza técnica, participante junto com o Conselho Curador na elaboração e execução da política de investimentos do SGO-PREV, em atendimento ao previsto na portaria nº 519/2011, e suas alterações, buscando atender as premissas de eficiência e adequação à legislação em vigor no tocante aos investimentos.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Curador.

**CAPÍTULO II
Da sua composição, organização e dos membros**

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, devendo ser servidores efetivos do município de São Gabriel do Oeste, da seguinte forma:

I – Um (01) Representante do Conselho Curador, indicado por este;

II – Um (01) Responsável como gestor de recursos do SGO-PREV, perante o MPS, devidamente certificado CPA-10 ou equivalente.

III – Três (03) membros escolhidos dentre o quadro de servidores aprovado em reunião do Conselho Curador, recaiando esta escolha a servidores que possuam formação superior, preferencialmente nos cursos de economia, contabilidade, administração, direito, estatística ou matemática.

§1º O Comitê terá um presidente escolhido dentre seus membros, em sua primeira reunião, a quem compete a condução dos trabalhos, a convocação das reuniões e a representação do Comitê junto aos órgãos do SGO-PREV.

§2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos, com direito a recondução na forma do disposto na Lei Municipal 1162/2019, desde que atendidas as disposições para ingresso originárias na forma deste artigo, começando a vigência do referido prazo a partir da data da posse dos mesmos.

§3º Findo o mandato, haverá deliberação para recondução ou escolha dos novos membros do Comitê de Investimentos.

§4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender as disposições contidas no artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**

§5º Além dos requisitos previstos no §4º, e sua regulamentação, serão requisitos para investidura no Comitê de Investimentos os seguintes:

- I - certificação em gestão de recursos, (CPA-10, equivalente ou superior);
 - II - participação em treinamentos, congressos, cursos relativos à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas;
 - III - a comprovação dos requisitos acima será feita pelos diplomas e certificados correspondentes;
- §6º** O prazo da certificação prevista no inciso I do §5º deste artigo será de 01 (um) ano da investidura, observando-se o disposto no art. 5º do Anexo III da Lei Municipal n. 1.162/2019, para o caso de descumprimento.

§7º O Comitê de Investimentos, por deliberação da maioria dos membros, poderá convidar para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos não possui estrutura administrativa e de pessoal próprias, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados à sua disposição pelo SGO-PREV.

**Seção I
Das atribuições dos membros do Comitê**

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – conduzir os trabalhos;
- II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – elaborar e distribuir a pauta das reuniões aos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou ao final de cada reunião;
- IV – representar o Comitê de Investimentos junto aos órgãos do SGO-PREV;
- V – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como discutir e solucionar questões de ordem que sejam suscitadas em reuniões;
- VI – determinar as publicações oficiais no Diário Oficial do Município;
- VII – apurar as votações e proclamar os resultados;
- VIII – autorizar, consultados os demais membros do Comitê, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, e
- IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Comitê de Investimentos.
- X - solicitar aos setores competentes do SGO-PREV informações consideradas indispensáveis ao desempenho das atribuições do Comitê, nos termos deste Regimento.
- XI – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer habitualmente às reuniões;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou ao final de cada reunião;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Comitê de Investimentos.
- V – comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, salvo impossibilidade justificada;
- VI – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**

Seção II

Das Hipóteses de Declaração de Vacância

Art. 8º São hipóteses de declaração de vacância do mandato do membro do Comitê de Investimentos:

I – exoneração;

II – demissão do serviço público do município de São Gabriel do Oeste;

III – renúncia irrevogável ao mandato;

IV – destituição do cargo, por determinação de resultado condenatório em processo administrativo ou judicial;

V – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do Comitê de investimentos durante o mandato, sejam elas ordinárias ou extraordinárias a critério da deliberação do Comitê;

VI – falecimento.

§1º Para os fins do inciso V, reputam-se como ausências justificadas:

I – ausência do município de São Gabriel do Oeste em virtude de participação em treinamentos, cursos, congressos de interesse do SGO-PREV ou relativo à sua função junto a municipalidade e férias;

II – atestado médico em que se comprove a internação hospitalar, ou impedimento ao deslocamento;

III – consultas médicas fora do município de São Gabriel do Oeste, em caráter de urgência.

§2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses de declaração de vacância, deverá ser nomeado o substituto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, observando-se o disposto no art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Competência do Comitê de Investimentos

Art. 9º. Ao Comitê de Investimentos, compete:

I – participar da elaboração e execução da política de investimentos do SGO-PREV;

II – apreciar a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

III – o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;

IV – o acompanhamento dos cenários econômicos, nacional e internacional, visando a adequação da política inicialmente traçada para o período;

V – a análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;

VI – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

VII – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do SGO-PREV;

VIII – avaliar riscos potenciais;

IX – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

X – deliberar sobre credenciamento de instituições e agendamento de visitas de instituições financeiras;

XI – analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

XII – analisar as propostas de investimentos que lhe forem submetidas;

XIII – analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes.

XIV – propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Comitê de Investimentos

Seção Única

Das Reuniões, Deliberações e Votações

Art. 10. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por deliberação do Conselho Curador.

§ 1º Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao Presidente do Comitê de Investimentos a convocação de reunião extraordinária, devendo este utilizar de todo o meio de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax, ou quaisquer outros meios de comunicação) hábil a garantir a efetividade da demanda.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta, registradas em ata e encaminhadas ao Conselho Curador com as observações que julgar conveniente.

§ 3º Havendo empate em votação caberá ao Comitê de Investimentos encaminhar a questão ao Conselho Curador, para que este sobre ela decida soberanamente.

§ 4º Havendo urgência na deliberação de matéria relevante cuja votação restou empatada, o Comitê de Investimentos solicitará convocação de reunião extraordinária do Conselho Curador para fins de deliberação e votação, na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Nas votações não unânimes, consignar-se-ão em ata nominalmente os resultados da deliberação.

§ 6º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos deverão ser propostos com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou no final de cada reunião, observando-se o disposto no art. 7º, III deste Regimento.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Investimentos serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

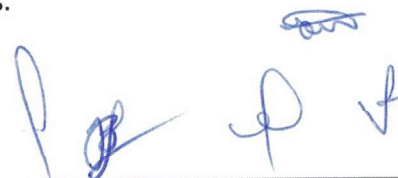
§ 1º Atingido o horário para início da reunião sem que esteja presente o quórum a que se refere caput, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde a chegada dos demais membros.

§ 2º Uma vez constatado o preenchimento do quórum dentro do prazo de tolerância, declarar-se-á aberta a reunião.

§ 3º Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) minutos, encerrar-se-á a reunião sem qualquer deliberação dos tópicos em pauta, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para início dos trabalhos, registrando-se nominalmente os presentes.

§ 4º Iniciados os trabalhos, mas constatada a ausência da maioria absoluta dos membros durante o decorrer da reunião, suspender-se-á esta pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde o retorno dos demais membros para a retomada da reunião.

§ 5º Ultrapassado o período previsto no § 4º sem que seja recomposto o quórum de deliberação, encerrar-se-á a reunião no estado em que se encontre, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para o prosseguimento dos trabalhos.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**

Art. 12. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

- I – verificação da existência do quórum de maioria absoluta;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – comunicações do Presidente e dos Membros do Comitê de Investimentos;
- IV – discussão e votação dos assuntos previamente inseridos em pauta; e
- V – discussão de outros assuntos que tenham pertinência com as atividades do Comitê de

Investimentos.

Art. 13. O SGO-PREV garantirá a disponibilidade necessária para a realização das capacitações, visitas as instituições financeiras ou outros estabelecimentos de investimentos, participação em reuniões e demais ações relacionadas ao exercício da gestão financeira, desde que deliberadas no âmbito do Comitê de Investimentos e devidamente comprovadas em relatório de atividades.

**CAPÍTULO V
Da Política de Investimentos**

Art. 14. A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade, e sua formulação representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos.

§1º A Política de Investimentos constitui importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

§ 2º São elementos mínimos da Política de Investimentos:

I - Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

II - Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.

III - Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

§ 3º a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados pelo SGO-PREV, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado.

§4º Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.

**CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais**

Art. 15. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à deliberação do Conselho Curador.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**

São Gabriel do Oeste, 03 de setembro de 2020.

Membros do Comitê de Investimento – Triênio 2020/2022.

LISIANE GONÇALVES

FLAVIO TADEU KOWALESKI

JOSE BARRETO FILHO

ENEDILSON MAROCCO

OSANA NOGUEIRA RAMOS

de acordo com o IGPM(FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, o qual corresponde ao percentual de 6,5103%, totalizando a quantia, proporcional ao prazo aditivado, de R\$ 22.237,48 (vinte e dois mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: A prorrogação da vigência contratual se dará até 31/12/2020, em conformidade com a Cláusula Nona do referido contrato.

Assinantes: Fabio Junior Pinto/ Fabio Ribereite Silva/ Rivaldo Lima dos Santos.

Data da assinatura: 06 de agosto de 2020

Matéria enviada por Neida Lurdes Balzan

PREFEITURA

Ratificação e Autorização de Inexigibilidade de Licitação Processo Administrativo nº 095/2020

Inexigibilidade nº 004/2020

Objeto: Aquisição de Peças por empresa especializada para manutenção do veículo Mercedes Benz Atego 1729, Placas QAB6152 (Primeira Revisão).

DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, referente a contratação da empresa **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 60.812.088/0010-69, no valor total de R\$ 3.538,88 (três mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), para realização de serviços de manutenção do veículo MERCEDES BENZ ATEGO 1729, Placas QAB 6152 o qual encontra-se na garantia (primeira revisão de 12 meses ou 15.000 km), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade nº 0004/2020-SAAE.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 dê-se a devida publicidade.

São Gabriel do Oeste – MS, em 18 de setembro de 2020.

FÁBIO JUNIOR PINTO
Presidente do SAAE

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

RESOLUÇÃO N.º 001/2020 COMITE INVESTIMENTO 03 de Setembro de 2020.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS (SGO-PREV).

O PRESIDENTE DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS (SGO-PREV), no uso de suas atribuições legais em vista a apreciação e deliberação em reunião realizada em 03 de setembro de 2020.

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do anexo único desta Deliberação, Regimento Interno do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS (SGO-PREV).

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de setembro de 2020.

FLAVIO TADEU KOWALESKI
Presidente Comitê Investimento SGO-PREV

ANEXO UNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMTE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS (SGO-PREV).

TÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 1º. Nos termos do §3º do art. 2º, do Anexo III da Lei Municipal n. 1.162, de 21 de outubro de 2019, este Regimento estabelece a composição e a competência do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, regula o seu funcionamento e delimita as atribuições, deveres e responsabilidades dos seus Membros, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é órgão de natureza técnica, participante junto com o Conselho Curador na elaboração e execução da política de investimentos do SGO-PREV, em atendimento ao previsto na portaria nº 519/2011, e suas alterações, buscando atender as premissas de eficiência e adequação à legislação em vigor no tocante aos investimentos.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e

preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização e dos membros

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, devendo ser servidores efetivos do município de São Gabriel do Oeste, da seguinte forma:

I – Um (01) Representante do Conselho Curador, indicado por este;

II – Um (01) Responsável como gestor de recursos do SGO-PREV, perante o MPS, devidamente certificado CPA-10 ou equivalente.

III – Três (03) membros escolhidos dentre o quadro de servidores aprovado em reunião do Conselho Curador, recaindo esta escolha a servidores que possuam formação superior, preferencialmente nos cursos de economia, contabilidade, administração, direito, estatística ou matemática.

§1º O Comitê terá um presidente escolhido dentre seus membros, em sua primeira reunião, a quem compete a condução dos trabalhos, a convocação das reuniões e a representação do Comitê junto aos órgãos do SGO-PREV.

§2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos, com direito a recondução na forma do disposto na Lei Municipal 1162/2019, desde que atendidas as disposições para ingresso originárias na forma deste artigo, começando a vigência do referido prazo a partir da data da posse dos mesmos.

§3º Findo o mandato, haverá deliberação para recondução ou escolha dos novos membros do Comitê de Investimentos.

§4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender as disposições contidas no artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.

§5º Além dos requisitos previstos no §4º, e sua regulamentação, serão requisitos para investidura no Comitê de Investimentos os seguintes:

I - certificação em gestão de recursos, (CPA-10, equivalente ou superior);

II - participação em treinamentos, congressos, cursos relativos à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas;

III - a comprovação dos requisitos acima será feita pelos diplomas e certificados correspondentes;

§6º O prazo da certificação prevista no inciso I do §5º deste artigo será de 01 (um) ano da investidura, observando-se o disposto no art. 5º do Anexo III da Lei Municipal n. 1.162/2019, para o caso de descumprimento.

§7º O Comitê de Investimentos, por deliberação da maioria dos membros, poderá convidar para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos não possui estrutura administrativa e de pessoal próprias, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados à sua disposição pelo SGO-PREV.

Seção I

Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I – conduzir os trabalhos;

II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – elaborar e distribuir a pauta das reuniões aos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou ao final de cada reunião;

IV – representar o Comitê de Investimentos junto aos órgãos do SGO-PREV;

V – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como discutir e solucionar questões de ordem que sejam suscitadas em reuniões;

VI – determinar as publicações oficiais no Diário Oficial do Município;

VII – apurar as votações e proclamar os resultados;

VIII – autorizar, consultados os demais membros do Comitê, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, e

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Comitê de Investimentos.

X – solicitar aos setores competentes do SGO-PREV informações consideradas indispensáveis ao desempenho das atribuições do Comitê, nos termos deste Regimento.

XI – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer habitualmente às reuniões;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou ao final de cada reunião;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Comitê de Investimentos.

- V** – comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, salvo impossibilidade justificada;
- VI** – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

Seção II

Das Hipóteses de Declaração de Vacância

Art. 8º São hipóteses de declaração de vacância do mandato do membro do Comitê de Investimentos:

- I** – exoneração;
- II** – demissão do serviço público do município de São Gabriel do Oeste;
- III** – renúncia irrevogável ao mandato;
- IV** – destituição do cargo, por determinação de resultado condenatório em processo administrativo ou judicial;
- V** – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do Comitê de investimentos durante o mandato, sejam elas ordinárias ou extraordinárias a critério da deliberação do Comitê;
- VI** – falecimento.

§1º Para os fins do inciso V, reputam-se como ausências justificadas:

- I** – ausência do município de São Gabriel do Oeste em virtude de participação em treinamentos, cursos, congressos de interesse do SGO-PREV ou relativo à sua função junto a municipalidade e férias;
- II** – atestado médico em que se comprove a internação hospitalar, ou impedimento ao deslocamento;
- III** – consultas médicas fora do município de São Gabriel do Oeste, em caráter de urgência.

§2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses de declaração de vacância, deverá ser nomeado o substituto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, observando-se o disposto no art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Competência do Comitê de Investimentos

Art. 9º . Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I** – participar da elaboração e execução da política de investimentos do SGO-PREV;
- II** – apreciar a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- III** – o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;
- IV** – o acompanhamento dos cenários econômicos, nacional e internacional, visando a adequação da política inicialmente traçada para o período;
- V** – a análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;
- VI** – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- VII** – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do SGO-PREV;
- VIII** – avaliar riscos potenciais;
- IX** – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- X** – deliberar sobre credenciamento de instituições e agendamento de visitas de instituições financeiras;
- XI** – analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- XII** – analisar as propostas de investimentos que lhe forem submetidas;
- XIII** – analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes.
- XIV** – propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Comitê de Investimentos

Seção Única

Das Reuniões, Deliberações e Votações

Art. 10 . O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por deliberação do Conselho Curador.

§ 1º Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao Presidente do Comitê de Investimentos a convocação de reunião extraordinária, devendo este utilizar de todo o meio de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax, ou quaisquer outros meios de comunicação) hábil a garantir a efetividade da demanda.

§2º As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta, registradas em ata e encaminhadas ao Conselho Curador com as observações que julgar conveniente.

§3º Havendo empate em votação caberá ao Comitê de Investimentos encaminhar a questão ao Conselho Curador, para que este sobre ela decida soberanamente.

§4º Havendo urgência na deliberação de matéria relevante cuja votação restou empatada, o Comitê de Investimentos solicitará convocação de reunião extraordinária do Conselho Curador para fins de deliberação e votação, na forma do parágrafo anterior.

§5º Nas votações não unânimes, consignar-se-ão em ata nominalmente os resultados da deliberação.

§6º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos deverão ser propostos com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou no final de cada reunião, observando-se o disposto no art. 7º, III deste Regimento.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Investimentos serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º Atingido o horário para início da reunião sem que esteja presente o quórum a que se refere caput, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde a chegada dos demais membros.

§2º Uma vez constatado o preenchimento do quórum dentro do prazo de tolerância, declarar-se-á aberta a reunião.

§3º Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) minutos, encerrar-se-á a reunião sem qualquer deliberação dos tópicos em pauta, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para início dos trabalhos, registrando-se nominalmente os presentes.

§4º Iniciados os trabalhos, mas constatada a ausência da maioria absoluta dos membros durante o decorrer da reunião, suspender-se-á esta pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde o retorno dos demais membros para a retomada da reunião.

§5º Ultrapassado o período previsto no §4º sem que seja recomposto o quórum de deliberação, encerrar-se-á a reunião no estado em que se encontre, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 12. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

I – verificação da existência do quórum de maioria absoluta;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – comunicações do Presidente e dos Membros do Comitê de Investimentos;

IV – discussão e votação dos assuntos previamente inseridos em pauta; e

V – discussão de outros assuntos que tenham pertinência com as atividades do Comitê de Investimentos.

Art. 13. O SGO-PREV garantirá a disponibilidade necessária para a realização das capacitações, visitas às instituições financeiras ou outros estabelecimentos de investimentos, participação em reuniões e demais ações relacionadas ao exercício da gestão financeira, desde que deliberadas no âmbito do Comitê de Investimentos e devidamente comprovadas em relatório de atividades.

CAPÍTULO V

Da Política de Investimentos

Art. 14. A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade, e sua formulação representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos.

§1º A Política de Investimentos constitui importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

§2º São elementos mínimos da Política de Investimentos:

I - Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

II - Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.

III - Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

§3º a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados pelo SGO-PREV, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado.

§4º Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à deliberação do Conselho Curador.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 03 de setembro de 2020.

Membros do Comitê de Investimento – Triênio 2020/2022.

LISIANE GONÇALVES, FLAVIO TADEU KOVALESKI, E NEDILSON MAROCCO, JOSE BARRETO FILHO, OSANA NOGUEIRA RAMOS

Matéria enviada por Enedilson Marocco